

26 do Tratado de 26 de Fevereiro de 1810 foram confirmados e ratificados todos os privilégios e exencções antigas concedidas por Decretos e Alvarás; porém estando este Tratado geralmente suspenso pelo Governo Português em virtude da faculdade dada no Art. 33 do mesmo Tratado, aquella constituição e ratificação já sem vigor não podia impedi-las a ação do Poder Legislativo para derogar os privilégios outorgados pelos Alvarás e outros Documentos Regias anteriores, nem pode constituir huma exceção legal na regra geral de Decreto de 25 de Novembro de 1836. Muito embora o referido Tratado tenha continuado a estar em observância, como tacitamente prorrogado a h̄a nova negociação, porq' esta observância só pode ter lugar nas frontas q' não tenha sido por outro modo reguladas por leis posteriores, porq' nestas a presunção cede a verdade. A Provisão de 11 de Junho de 1795 de mero expediente do Comando de Guerra nem podia criar privilégios não existentes, nem dar aos Tratados interpretação arbitrária, q' obligasse o Legislador a limitar-se á sua ação. Como não tem o conhecimento de todos os Tratados Públicos com a Grã Bretanha, porq' alguns d'elles não se imprimiram, pode ser q' o privilegio de q' se trata esteja expressamente mencionado em algum; nestes termos entendo q' se não pode desvirar supp., em quanto não citar o artº do Tratado vigente, emq' funda a exceção reclamada. A este meu juizo, G. H. porem mandará o mais justo.

Lida 16 de Agosto de 1839 - C. S. Galo - F. P. S. - Otávio.

Folha de 9 de Agosto de 1839 sobre o Ofício de Ministro da Fazenda, relativo à imposição de Censos largados pela Câmara da Província de Maranhão na verba de dada milhão de Liras Britânicas.

55

Senhora - Sendo q' o peixe Nacional fique exento
das antigas direcções pelo Decreto de 6 de Novembro de 1830, nem por esta causa está livre de poder ser imposta
de com as Tributarias Municipais pelo consumo no Con-
celho, porq' o Art.º 82.º §.º 3.º do Cód. Adm. au-
torizou as Camaras Municipais para lançar Tributarias
indirectas sobre todos os generos de consumo do Mu-
nicipio, sem nenhuma distinção ou exceção deste, e
por este artigo foi revogado nella parte a disposição
d'aquelle Decreto. Do mesmo modo a proibição ex-
pressa no citado artigo do Código, de se imporem tri-
butas nos generos, cujo despacho se da privativa
competencia das Alfândegas, respeita somente
as lanchadas pelo facto da importação ou exportação,
ou pelo consumo Municipal das mesmas, porq'
neste ponto estes generos estão sujeitas à regra geral
do artigo referido: D'onde se segue q' se a imposta
da Camara Municipal da Póvoa de Varzim, de q'
trata o offício, indiso fosse tão somente relativamente
consumo da sardinha no Municipio, era legal, e
não podia ser alterada; como porém faz geral, elan-
cada não ao consumo, senão à venda, qualquer q'
fizer o profissão commercial, entendendo q' he nulla por
contraria à Lei, e não pode subsistir. Nestes termos
convene ordenar ao Administrador Geral do Distrito,
q' faça remetter huma cópia deste comunicamento ao
Delegado do Procurador Regional Corregedor, pa-
ra q' na conformidade do Art.º 82.º §.º 2º do Cód.
Adm. requira ao competente Juiz de Direitos
sua revogação na parte contraria à Lei; sendo
este o procedimento, q' em casos idênticos tem
sido adoptado por diversas Portarias do Minis-
tério do Reino. He este o meu juizo; Gostaria
porém recordar o maior justiça lhe devo.

de Agosto de 1839 - O Procurador Geral da Coroa
- José Eustáquio Aquiles Molins.

Ideus de 15 de Outubro de 1838 so-
bre o Ofício do Administrador Geral
do Porto, sobre o pagamento da des-
pesa feita com o aquadramento da
Cavalaria das Lanceiras, e com a d'Al-
taria Montada na Cidade de Pe-
nafiel.

Senhora - Pelo jamento das Proprietárias de hum
nos publico, q^o tem lugar não só na occasião do seu
Transito, mas também na sua permanencia em quaes
quer terras, em q^o não houver quartéis estabelecidas,
como se expresso no Art. 52 do Alvará de 1 de Junho
de 1763, emq^o Art. 10 do Alvará de 21 de Outubro de
1763. Com esta Legislação se conformou o Decreto
quando no Art. 124. §. 3. incumbia aos Administradores
do Concelho o proveir no aquadramento das
Corpos e Detachamentos Militares em Transito, ou q^o es-
tacionarem em terras do seu Concelho; d'onde se segue
q^o por maior q^o fome e demora la Cavalaria das Lancei-
ras, e Altaria Montada estacionada na Cidade de
Penafiel, não houver de nella Quartéis estabelecidas,
o seu abajamento de Homens e Cavalos era hum
encargo das habitantes, ea Fazenda Pública não tem
obrigação de pagar renda alguma das Casas, emq^o se
fizeram os referidos abajamentos. No Administrador
do Concelho competia o dever de distribuir com igual-
dade o abastecimento por todos os moradores; e se
assim não fez, se transviou os predios dos Supr^{os}. Anto-
nio José Braga da Cunha, e Francisco Coelho, deixando as
outras exceptuadas; se conservou por longo tempo nã-
queles o encargo do abajamento seu o Transferei